

~~Em 02 DEZ 2008~~

~~Presidente~~

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 DEZ 2008

Protocolo 064/08

Processo EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:



Veto Total nº 014/08

Recebido e inclua em pauta
Em 01/12/2008
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 199 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Obriga as administradoras de cartões de crédito, no âmbito do Estado de Rondônia, a informar o que especifica”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 219/2008, de 30 de outubro de 2008.

Senhores Deputados, trata-se de Projeto de Lei de iniciativa desta Casa de Leis, o qual cria a obrigação às operadoras de cartões de crédito, no âmbito do Estado de Rondônia, a informar na fatura mensal, a data prevista para o fechamento da fatura do mês seguinte.

O objeto do Projeto de Lei em questão é regular relações comerciais entre consumidores e prestadores de serviços, ou seja, disciplina matéria de direito comercial, cuja competência legislativa é privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

1 - direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.”

Diante do exposto, opto pelo Veto Total ao presente Projeto de Lei, por tratar de matéria de competência exclusiva da União.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

